



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

Ata de Registro de Preços nº 016/2014

Processo Licitatório nº 018/2014
Pregão Presencial RP nº 012/2014
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro - Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000 neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.279.446-20, registram-se os preços das seguintes empresas: **MINAS EMPRESARIAL E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.006.663/0001-62, sediada à Avenida Dom Pedro II, nº 3.607, Bairro Pedro II, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-460, neste ato representada por Daisy Maria Pereira Korothe, inscrita no CPF/MF sob o nº 392.892.576-87 e CI nº M-447.990 SSP/MG, **RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF 17.169.134/0001-33 sediada à Rua dos Missionários nº 44, Centro, Duartina/SP, CEP: 17.470-000, neste ato representada por Regis Willian Garcia, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.347.258-00 e CI nº 33.286.793-6 SSP/SP, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente Ata tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS E CÂMARA DE AR PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do **Anexo** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Diretoria Municipal de Transportes, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à contratante, os produtos objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

2

dentro das especificações referidas nas Ordens de Fornecimento emitidas durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente Ata de Registro de Preço.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 6ª. A Ordem de Fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço.
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral.

Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da ordem de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os preços unitários dos produtos do objeto são os constantes do Anexo que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

3

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente à **CONTRATADA** mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de laudo de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

Cláusula 15ª. O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da **CONTRATANTE** ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 16ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 17ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

4

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 18ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 626.996,80 (seiscentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), que serão pagos à CONTRATADA parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
76	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
114	02.02.03.20.605.0009.2019.3.3.90.30.00
200	02.04.02.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
244	02.04.04.18.452.0032.2090.3.3.90.30.00
269	02.04.04.18.541.0026.2100.3.3.90.30.00
311	02.04.06.15.452.0032.2090.3.3.90.30.00
339	02.05.02.08.122.0005.2008.3.3.90.30.00
448	02.05.04.08.422.0024.2140.3.3.90.30.00
619	02.06.02.10.301.0015.2066.3.3.90.30.00
655	02.06.02.10.302.0016.2072.3.3.90.30.00
695	02.06.02.10.305.0017.2066.3.3.90.30.00
762	02.07.02.12.361.0012.2040.3.3.90.30.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2014 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

Cláusula 19ª. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento

Cláusula 20ª. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens de forma parcelada, no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida no edital.

Cláusula 21ª. A **CONTRATANTE**, sempre que achar necessário, poderá solicitar a **CONTRATADA** análise dos produtos entregues, em local citado pela **CONTRATANTE**, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

5

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 22ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes.

a) A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos na Divisão de Transporte da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situada na Rua João Machado – 70, bairro Brant, Lagoa Santa - MG, no horário de 08h às 17h.

b) No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência da mercadoria fornecida pelos servidores designados.

c) A Diretoria reserva-se ao direito de não receber mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.

d) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

e) Os pneus e câmaras de ar, a serem entregues deverão ser **novos**, sendo que **não** serão aceitos pneus recauchutados e remodelados.

f) Os pneus, câmaras e deverão atender normas técnicas da ABNT, INMETRO e demais legislações vigentes.

g) A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos conforme as especificações detalhadas e constantes do Edital e desta Ata.

h) Na entrega todos os pneus deverão ter estampados no costado, próximo à série, a identificação do **INMETRO**, não serão recebidos os pneus sem esta identificação, ou com marca diferente da constante da proposta.

i) A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, entregar o material solicitado pela Ordem de Fornecimento em sua totalidade e sempre dentro do prazo estipulado na **Cláusula 20ª**, não sendo admitido o parcelamento.

j) Os pneus e câmaras de ar serão recebidos e conferidos, por funcionários designados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa que rejeitarão os produtos que não estiverem de acordo com os pedido de fornecimento quanto às especificações, marca e quantidade.

k) A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação. Estando o objeto apresentado em desconformidade com o que fora cotado no ato da sessão de julgamento e habilitação.

Cláusula 23ª. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

6

Cláusula 24ª. Os materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

Cláusula 25ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 26ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 27ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **17/03/2014 a 16/03/2015** nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 28ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes.
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Efetuar o pagamento com os critérios definidos nesta Ata.
- d) Notificar a **CONTRATADA**, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- e) Pagar nos vencimentos as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondente ao fornecimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 29ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

7

- a) Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela **CONTRATANTE** na alínea "a" da Cláusula 22ª desta Ata, **bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento.**
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.
- g) Apresentar Notas Fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a ordem de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.
- i) Dentro do prazo de vigência desta Ata, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta Ata de Registro de Preço, conforme autorização do órgão requisitante.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 30ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço.
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

8

c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos.

e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época.

f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 31ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 32ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

9

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 33ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes.

b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento.



c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 34ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 35ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 36ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 37ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 012/2014, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 38ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 39ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

Cláusula 40ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 41ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 012/2014 - Processo Licitatório nº 018/2014** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

11

suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 17 de março de 2014.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE

CONTRATADAS:

MINAS EMPRESARIAL E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
DAISY MARIA PEREIRA KOROTH

RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI – ME
REGIS WILLIAN GARCIA

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 016/2014, celebrada entre a PMLS e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 012/2014**.

Empresa: Minas Empresarial e Comércio de Pneus Ltda CNPJ: 07.006.663/0001-62						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	112	UN	PNEU 175/70 R13	BRIDGESTONE	R\$ 150,00	R\$ 16.800,00
21	114	UN	PNEU 900 X 20 LISO, USO COM CAMARA	FIRESTONE	R\$ 931,50	R\$ 106.191,00
22	162	UN	PNEU 275/80 R22,5 RADIAL,USO SEM CAMARA	FIRESTONE	R\$ 1.218,00	R\$ 197.316,00
Valor total: R\$ 320.307,00 (trezentos e vinte mil e trezentos e sete reais)						

Empresa: RJ Comércio Atacadista e Varejista de Lubrificantes EIRELI - ME CNPJ: 17.169.134/0001-33						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
02	168	UN	PNEU 215 /75 R17,5 USO SEM CAMARA	LINGLONG-F86	R\$ 690,00	R\$ 115.920,00
03	56	UN	PNEU 225/70 R15, PARA USO SEM CAMARA	LINGLONG-R666	R\$ 420,00	R\$ 23.520,00
04	80	UN	PNEU 175/ 70 R 14, USO SEM CAMARA	TORNEL-REAL	R\$ 197,00	R\$ 15.760,00
05	06	UN	PNEU 1300 X 24 BORRACHUDO	RICH STONE-L2	R\$ 1.870,00	R\$ 11.220,00
06	06	UN	CAMARA DE AR P/ PNEU 1300 X 24	JABUTI-TR220 A	R\$ 210,00	R\$ 1.260,00
07	02	UN	CAMARA DE AR P/ PNEU 18.4-30 TRATOR MF 275 TRASEIRO	JABUTI-TR218A	R\$ 285,00	R\$ 570,00
08	04	UN	PNEU 18.4 - 30 TRASEIRO	JR KING STONE-R1	R\$ 2.164,00	R\$ 8.656,00
09	08	UN	PNEU 7.50-16 AGRICOLA	JR KING STONE-F2	R\$ 466,00	R\$ 3.728,00
10	04	UN	PNEU 12.4 - 24 DIANTEIRO TRATORJOHN DEERE 5078E	JR KING STONE-R1	R\$ 1.057,00	R\$ 4.228,00
11	04	UN	CAMARA DE AR P/ PNEU 7.50-16 TRATOR MF275,MF265, DIANTEIRO	JABUTI-TR15	R\$ 52,00	R\$ 208,00
12	26	UN	PNEU 750 / 16 LISO, USO COM CAMARA	LINGLONG-LL9	R\$ 530,00	R\$ 13.780,00
13	24	UN	PNEU 185/60 R15 - P/ USO SEM CAMARA	LINGLONG-HP010	R\$ 278,00	R\$ 6.672,00
14	02	UN	CAMARA DE AR -14.9-28, MF 265	JABUTI-TR218A	R\$ 255,00	R\$ 510,00
15	36	UN	PNEU 1000 X 20 LISO, USO COM CAMARA	LINGLONG-LL47	R\$ 1.065,00	R\$ 38.340,00
16	02	UN	PNEU 14.9 - 28 TRASEIROS MF 265	JR KING STONE-R1	R\$ 1.553,90	R\$ 3.107,80
17	12	UN	PNEU 1400 X 24 BORRACHUDO	RICH STONE-L2	R\$ 1.982,00	R\$ 23.784,00
18	18	UN	CAMARA DE AR P/ PNEU 1000 X 20	JABUTI-TR78A	R\$ 105,00	R\$ 1.890,00
19	02	UN	CAMARA DE AR P/ PNEU 80/100 R 14	JABUTI-TR4	R\$ 18,00	R\$ 36,00
20	02	UN	CAMARA DE AR P/ PNEU 60/100 R 17	JABUTI-TR4	R\$ 22,00	R\$ 44,00
23	02	UN	PNEU DIANTEIRO 60/100-17,	TECHNIC-LION	R\$ 66,00	R\$ 132,00

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

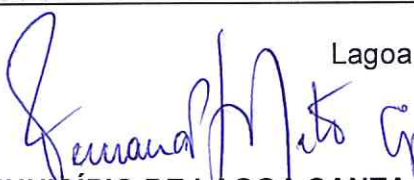
Setor de Contratos

13

			MOTOCICLETA			
24	02	UN	PNEU TRASEIRO 80/100 R14, MOTOCICLETA	TECHNICALION	R\$ 77,00	R\$ 154,00
25	40	UN	CAMARA DE AR P/ PNEU 900 X 20	JABUTI-TR78A	R\$ 126,00	R\$ 5.040,00
26	40	UN	PNEU 185 - R14	LINGLONG-LMC5	R\$ 278,00	R\$ 11.120,00
27	02	UN	CAMARA DE AR P/ PNEU 80-90/18 (P/ MOTOCICLETA)	JABUTI-TR4	R\$ 26,00	R\$ 52,00
29	02	UN	CAMARA DE AR P/ PNEU 120-80/18	JABUTI-TR4	R\$ 29,00	R\$ 58,00
30	02	UN	PNEU 120-80/18, MOTOCICLETA	TECHNICALION	R\$ 146,00	R\$ 292,00
31	02	UN	CAMARA DE AR P/ PNEU 275/18	JABUTI-TR4	R\$ 25,00	R\$ 50,00
32	02	UN	CAMARA DE AR P/ PNEU 300 X 21	JABUTI-TR4	R\$ 31,00	R\$ 62,00
33	02	UN	PNEU 275/18, MOTOCICLETA	TECHNICALION	R\$ 88,00	R\$ 176,00
34	02	UN	PNEU 90/90/18, MOTOCICLETA	TECHNICALION	R\$ 96,50	R\$ 193,00
35	02	UN	PNEU 300/21, MOTOCICLETA	MAGGION VIPER	R\$ 140,00	R\$ 280,00
36	02	UN	CAMARA DE AR P/ PNEU 90-90/18	JABUTI-TR4	R\$ 25,00	R\$ 50,00
37	02	UN	CAMARA PARA PNEU 19 -5L- 24 TRASEIRO, RETRO	JABUTI-TR220A	R\$ 262,50	R\$ 525,00
38	04	UN	PNEU, 19-5L-24 IND - R4, TRASEIRO PARA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB90	RICH STONE-R4	R\$ 2.456,00	R\$ 9.824,00
39	04	UN	PNEU 12.5/80 ARO 18 INIP, DIANTEIRO PARA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND	RICH STONE-R4	R\$ 1.227,00	R\$ 4.908,00
40	10	UN	CAMARA DE AR P/ PNEU 750 / 16	JABUTI-TR75A	R\$ 54,00	R\$ 540,00
Valor total: R\$ 306.689,80 (trezentos e seis mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)						

Valor total geral: R\$ 626.996,80 (seiscentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)

Lagoa Santa, 17 de março de 2014.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE

CONTRATADAS:


MINAS EMPRESARIAL E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
DAISY MARIA PEREIRA KOROTH


RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI – ME
REGIS WILLIAN GARCIA

TESTEMUNHAS: _____

CPF: _____

CPF: _____



Comércio Atacadista e Varejista de Lubrificantes Eireli - EPP

rgneus@uol.com.br

CNPJ: 17.169.134/0001-33, INSCR. ESTADUAL: 293.014.728.113

Rua dos Missionários, nº 44, Centro, Duartina/SP, CEP: 17.470-000, Cx. Postal 106, Fone: (14) 3372-3275

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração a RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI-EPP, com sede a Rua dos Missionários, nº 44, Cx. Postal 106, bairro Centro, na cidade de Duartina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.169.134/0001-33 e Inscrição Estadual nº. 293.014.728.113, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Régis Willian Garcia, portador da Cédula de Identidade nº 33.286.793-6 SSP/SP e do CPF nº 221.347.258-00, nomeia e constitui sua bastante Procuradora a Sra. Jozefine Amábele Barros Moreira, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG sob o nº 103.192, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº 12.033.561 e do CPF nº 055.582.726-78, com endereço profissional a Rua Barão do Rio Branco, nº 44, Sala 302, Centro, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, CEP 33.400-000, a quem confere amplos poderes para representar a empresa RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI-EPP, perante a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, com poderes para assinar e retirar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2014, referente ao Pregão Presencial nº. 012/2014, atuado no Processo Licitatório nº 018/2014, que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CÂMARA DE AR PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA", em nome da Outorgante.

Por ser verdade, firmo a presente procuração, para que se produzam os efeitos legais.

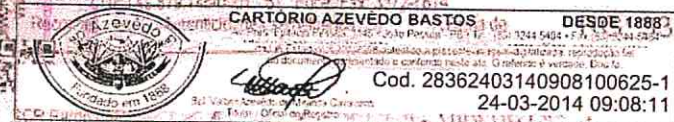
Duartina – SP, 21 de Março de 2014.

RJ Comércio Atacadista e Varejista de Lubrificantes EIRELI - EPP

CNPJ: 17.169.134/0001-33

Régis Willian Garcia/ Proprietário

286.793-6 SSP/SP



Camilla Vitor
Escritor Autorizada

17.169.134/0001-33
RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA
DE LUBRIFICANTES EIRELI-EPP
Rua dos Missionários, 44
Centro - Duartina - SP - CEP: 17.470-000

PROCURAÇÃO

Outorgante: **MINAS EMPRESARIAL E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ N.º: 07.006.663/0001-62, situada à Avenida Dom Pedro II, 3.607 – Bairro: Pedro II, Belo Horizonte/MG, representada neste ato por sua diretora a Sr.^a **DAISY MARIA PEREIRA KOROTH**, CPF 392.892.576-87 CI- M- 447.990 SSP MG.

Outorgado: **FLAVIO HENRIQUE GOMES GRECO**, brasileiro, solteiro, CPF 901.528.756-20, CI M-7. 920.798, expedida pela SSP/MG.

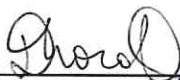
Objeto: Representar a outorgante perante a administração pública em geral, aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, em pregões eletrônicos, pregões presenciais, tomadas de preços e carta-convite e licitações em geral.

Poderes: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, dar LANCES em pregões eletrônicos e presenciais, NEGOCIAR PREÇOS, bem como assinar os respectivos documentos, atas e qualquer instrumento de compromisso, incluindo as declarações necessárias aos processos licitatórios, além de registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito a recursos.

Assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato. Participar, assinar e assumir responsabilidades em nome da outorgante em todos os atos dos processos de licitação, anteriores e posteriores à abertura das sessões.

VALIDADE: 20 de março de 2015

Belo Horizonte, 30 de março de 2014.



MINAS EMPRESARIAL E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
DAISY MARIA PEREIRA KOROTH
DIRETORA

